



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 174/2015

Obriga as entidades/instituições que recebem auxílio ou subvenção financeira e que promovem o esporte de representação, a apresentarem projeto social em contrapartida.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Toda e qualquer entidade/instituição que promove o esporte de representação de Sorocaba, que solicitar auxílio ou subvenção financeira da Prefeitura de Sorocaba, deverá apresentar obrigatoriamente, em contrapartida, um projeto social entre as áreas do Esporte, Cultura ou da Educação.

Parágrafo único. O projeto social consistirá na execução de ações gratuitas oferecidas à população, com duração mínima do tempo do recebimento do auxílio ou subvenção financeira da Prefeitura de Sorocaba e deverá:

- a) tipo de projeto;
- b) a quantidade estimada de pessoas que serão atendidas;
- c) o local da execução, com indicação da metragem, benfeitorias e fotos;
- d) o valor do projeto;
- e) o prazo de duração do projeto;
- f) outras exigências previstas em regulamento.

Art. 2º A entidade/instituição deverá, pelo menos anualmente, a prestar contas ao Poder Executivo sobre a execução do projeto social, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios e fotografias, dos resultados alcançados pelo projeto social apresentado

PROJETO DE LEI Nº 174/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-19-Apo-2015-15:32-148399-1/6



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art. 3º – As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras obrigações determinadas por outras Leis Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei pela entidade/instituição, implicará no bloqueio ou perda do auxílio ou subvenção financeira da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º A entidade/instituição que já recebe auxílio ou subvenção financeira da Prefeitura de Sorocaba tem o prazo de 12 meses para se adequar a esta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

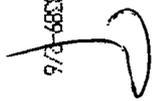
S/S, 19 de Agosto de 2015.


Fernando Dini
 Vereador
 PMDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

-19-Ago-2015-15:32-148389-0/6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei vem a obrigar toda e qualquer entidade/instituição que promove o esporte de representação de Sorocaba que receba auxílio ou subvenção financeira da Prefeitura de Sorocaba, a oferecer aos munícipes, obrigatoriamente, em contrapartida, um projeto social entre as áreas do Esporte, Cultura ou da Educação, como por exemplo, as escolinhas de futebol, vôlei ou basquete, dentre outras ações sociais.

O art.217 da Constituição Federal e seus incisos I e II, determina que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento e tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

Na mesma esteira, o caput do art.266 da Constituição do Estado de São Paulo e seus incisos I e V, determina que as ações do Poder Público e a destinação e recursos orçamentários para o setor darão prioridade ao **esporte educacional, ao esporte comunitário** e, na forma da lei, ao **esporte de alto rendimento** e à adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

O art.157 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba também determina que o Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos. Em seu parágrafo segundo determina que o Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.

Na área da cultura, o art. 150 e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba informa que Compete ao Município, no exercício de sua competência, garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e **acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

O art. 4º, incisos IX da Lei Orgânica do Município de Sorocaba é enfático ao informa que Compete ao Município promover a cultura e a recreação.

Também a Constituição Federal em seu art. 217, §º 3, determina que cabe ao Poder Público incentivar o lazer como forma de promoção social.

No art. 130 da Lei Orgânica do Município determina que para atingir as condições dignas de educação o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance

Por fim, o art. 227 da Constituição Federal manda que o Estado assegure as crianças e adolescentes, **COM ABSOLUTA PRIORIDADE**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **À EDUCAÇÃO, AO LAZER, À CULTURA**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Como se verifica, o arcabouço jurídico das constituições Federal e Estadual, assim como a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, determinam que o Esporte, Cultura e a Educação em sentido amplo, devem ser fomentados e desenvolvidos como uma meta de continuamente, aplicando os princípios da legalidade, razoabilidade e da eficiência.

Ora as entidades ou instituição que já promovem o esporte de representação de Sorocaba, a qual recebem auxílio ou subvenção financeira da Prefeitura de Sorocaba, tem todo o Know-how para aplicar, dentro de sua ceara de trabalho, projetos sociais (ações gratuitas para à população), com grande qualidade e propriedade, como já ocorre com as escolinhas de futebol, vôlei, basquete, dentre outras. Sempre transitando dentro das áreas do Esporte, Cultura ou da Educação.

Assim, pode-se otimizar todo o trabalho das instituições ou associações que promovem o esporte de representação de Sorocaba para que, em contrapartida do dinheiro público recebido, retorne para a população uma prestação de serviço social, de qualidade, dentro das áreas do esporte, cultura e educação.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S, 19 de Agosto de 2015.

Fernando Dini
Vereador PMDB